



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 434, DE 30 DE MARÇO DE 1.964.



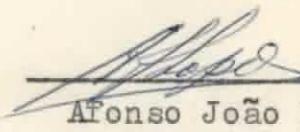
O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica isenta pelo prazo de 15 (quinze) anos do pagamento de qualquer imposto existente ou que venha a ser criado, as empresas de qualquer natureza que instalém no território do Município, Usina de Açúcar e Álcool, dentro do prazo de 4 (quatro) anos a partir da data da publicação desta lei.

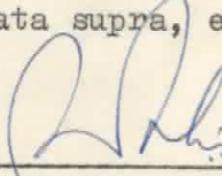
Artigo 2º - A concessão desse benefício será homologada por ato do Executivo, mediante requerimento documentado por parte da interessada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 30 (trinta) de março de 1.964.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


João Batista de Castro Jobim.
Secretário Interino.